

DECRETO N. 38.068, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 16.º subdistrito — Moóca — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Armando Araújo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.243,00 m², situado no 16.º subdistrito — Moóca — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Francisco Giordano, necessário à construção do Grupo Escolar Armando Araújo, medindo 75,30 m. de frente para a rua Juvenal Parada; 70,12 m. de um lado, onde confronta com quem de direito; 69,60 m. de outro onde confronta com um Posto de Gasolina e, nos fundos 74,80 m. confronta também com quem de direito. Medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.988-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.069, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Guarany, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Guarany

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.406,00 m², situado na Vila Guarany, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Guiomar de Carvalho e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Guarany, medindo 120,20 m. de frente para a rua Rei Alberto da Bélgica; 59,30 m. de um lado, com frente para a rua 1; 53,50 m. de outro e nos fundos 108,00 m., confrontando nestes dois últimos lados com quem de direito. Medidas essas constantes da planta D. 13.513, anexa ao processo DJ-20.976-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Santana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.514,40 m², situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Espólio de Joana da Silva Marques, necessário à construção do Grupo Escolar de Santana, medindo 94,60 m. de frente para a rua Copacabana por 70,00 m. da frente aos fundos, confrontando nestes dois lados, com quem de direito e nos fundos, onde mede 92,20 m., também com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.459, anexa ao processo DJ-20.876-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro do Sapopemba, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Sapopemba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.271,70 m², (quatro mil, duzentos e setenta e um metros e setenta e sete centímetros quadrados), situado no bairro do Sapopemba, município e comarca da Capital, quadra 155, setor 53 da planta da cidade, que consta pertencer a Territorial E. Agrícola Romanópolis S.A., necessário à construção do Grupo Escolar do Sapopemba, com as seguintes medidas e confrontações: "46,20 metros de frente para a Estrada do Sapopemba; 14,00 metros em arco de concordância; 60,40 metros de frente para a rua São Maximiliano; 47,00 metros em arco de concordância de raio variável; 17,00 metros para a rua Itiuba; finalmente, 86,00 metros nos fundos, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta E.13.297, anexa ao processo DJ. 20.858-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Osasco

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.544,40 m², situado no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Danieli Procaccia e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Osasco (2.º), com as seguintes medidas e confrontações: "90,50 metros de frente para a rua Camambú; deflete à direita, onde mede 40,15 metros e confronta com José A. Mazagão; daí, à direita com 60,17 metros confrontando com Sebastião Marques de Oliveira, João Proscucin, Carlos Augusto Malta e outro; deflete à esquerda, onde mede 30,16 metros e confronta com Carlos Augusto Malta; daí, à direita com 30,20 metros de frente para a rua T; finalmente, à direita, mede 70,80 de frente para a rua Caldas Telo, até o início da presente descrição", medidas essas constantes da planta F. 13.522, anexa ao processo DJ. 20.869-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.073, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Espanhola, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Espanhola.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 8.053,40 m² (oito mil e cinquenta e três metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado na Vila Espanhola, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Administração de Bens Imóveis, Terras e Empréstimos, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Espanhola, medindo 90,00 metros de frente para a rua Matilde; 93,40 metros para a rua Carmen; 62,60 metros para a rua Adelaide e, nos fundos, 102,50 metros onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.456, anexa ao processo DJ. 20.874-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.074, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Água Raza, município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual de Água Raza

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinados com os arts. 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 28.840 m², situado na Água Raza, município e comarca da Capital, quadra 43, setor 52 da planta da cidade, que consta pertencer a Walter Sanguê do Amaral e outro, necessário à construção do Ginásio Estadual de Água Raza, medindo 200,00 m. de frente para a Rua Bom Jesus, 102,20 m. de um lado, onde confronta com quem de direito; 106,80 m. de outro, onde confronta também com quem de direito e, nos fundos, 200,00 m. para a Rua Maria Adelaide, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.986-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490-1.1, da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de fevereiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.075, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Alto da Lapa, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Alto da Lapa.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos